



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.903, DE 2024

(Da Sra. Silvia Waiãpi)

Destinação de recursos do Fundo da Amazônia para o aprimoramento da Polícia Rodoviária Federal na Região Norte, cuja extensão territorial faz fronteira com outros países.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES

DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS;
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Da Sra. SILVIA WAIÃPI)

Destinação de recursos do Fundo da Amazônia para o aprimoramento da Polícia Rodoviária Federal na Região Norte, cuja extensão territorial faz fronteira com outros países.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a destinação de 5% (cinco por cento) dos recursos do Fundo da Amazônia para o aparelhamento, estruturação e logística da Polícia Rodoviária Federal (PRF) com o objetivo de fortalecer suas atividades de fiscalização e segurança nas rodovias federais situadas na Região Norte do Brasil, cuja extensão territorial faz fronteira com outros países.

Art. 2º A destinação dos recursos previstos no Art. 1º desta Lei será destinada à execução das seguintes ações pela Polícia Rodoviária Federal:

I - Aquisição de equipamentos de fiscalização, comunicação e monitoramento para as rodovias federais da Região Norte;

II - Melhoria das condições de infraestrutura nas unidades operacionais da PRF, com foco nas regiões de fronteira com outros países;

III - Reforço logístico, incluindo veículos e aeronaves, para a realização de operações e missões de combate a crimes transnacionais, como o tráfico de drogas e o contrabando, biopirataria e outros crimes contra a fauna e flora, utilizando-se das rodovias federais como rota;



* C D 2 4 0 5 4 8 6 5 5 0 0 *



IV - Capacitação e treinamento especializado dos agentes da PRF para atuar nas peculiaridades da região amazônica e nas atividades de segurança nas fronteiras.

Art. 3º Somente serão contemplados com o disposto nesta Lei os estados que compõem a Região Norte do Brasil, cuja extensão territorial faz fronteira com outros países.

Art. 4º A aplicação dos recursos será fiscalizada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Polícia Rodoviária Federal, que deverá apresentar relatórios periódicos sobre a execução das ações previstas nesta Lei, contendo informações sobre os resultados obtidos e a efetividade das ações implementadas.

Art. 5º Os recursos transferidos deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Art. 2º desta Lei, sendo vedada a utilização para qualquer outro tipo de despesa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Região Norte do Brasil enfrenta desafios únicos devido à sua vasta extensão territorial, áreas de difícil acesso e proximidade com diversos países, o que torna a atuação da Polícia Rodoviária Federal (PRF) essencial para garantir a segurança nas rodovias federais e o combate a crimes transnacionais, como o tráfico de drogas, armas e o contrabando. A PRF desempenha um papel fundamental na fiscalização de fronteiras, no controle do transporte de produtos ilícitos e na garantia da ordem pública.

Dada a importância estratégica da PRF na segurança da região amazônica e na preservação da soberania nacional, é necessário que a corporação tenha o apoio necessário para realizar suas atividades de forma eficaz. O investimento em aparelhamento, infraestrutura e logística, por meio da destinação de recursos do



* C D 2 4 0 5 4 8 6 5 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Silvia Waiãpi

Fundo da Amazônia, visa fortalecer a capacidade da PRF, promovendo maior segurança e eficiência nas operações.

O Fundo da Amazônia, como instrumento de financiamento para projetos voltados para a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável, é uma fonte relevante de recursos que pode ser utilizada para aprimorar a segurança e a infraestrutura nas regiões de fronteira, combatendo os crimes que afetam tanto a segurança pública quanto o meio ambiente.

A destinação de 5% desses recursos para a Polícia Rodoviária Federal permitirá que a PRF realize suas atividades com mais eficiência e segurança, beneficiando diretamente a população da região Norte, cuja extensão territorial faz fronteira com outros países e contribuindo para a segurança nacional.

Este projeto de lei, portanto, visa aprimorar as condições operacionais da PRF, colaborando para a defesa da soberania e a fiscalização das riquezas minerais da Amazônia, além de combater de forma mais efetiva os crimes que afetam tanto o Brasil quanto seus países vizinhos.

Sendo assim, o presente projeto de Lei visa a importância da Polícia Rodoviária Federal na segurança da região Norte do Brasil, cuja extensão territorial faz fronteira com outros países e a necessidade de uma ação integrada para fortalecer a atuação da instituição, com foco nas rodovias federais.

Por todas essas razões expostas, esperamos contar com a sensibilidade dos nobres Deputados e Deputadas para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2024.

Deputada SILVIA WAIÃPI

PL/AP

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000
Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333
dep.silviawaiapi@camara.leg.br



* C D 2 4 0 5 4 8 6 5 5 0 0 *